



O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne o fomento da viabilização de compras de alto valor por meio de instrumento de pagamento de débito.

NORMATIVO Nº 017

Dispõe sobre o fomento da viabilização de compras de alto valor realizadas com a utilização de instrumento de pagamento de débito e dá outras providências.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de meios eletrônicos de pagamento, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO o papel da Abecs como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de conta de pagamento no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa e a livre concorrência; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação; e (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO o contínuo destaque dado pelo Banco Central do Brasil quanto à necessidade de ser apresentada uma solução de pagamento instantâneo que venha a substituir outros meios de pagamento em transações de varejo de mais alto valor e que seja suficientemente adaptada para ampla utilização nos pontos de venda.

CONSIDERANDO que os pagamentos eletrônicos contribuem para o aumento do bem-estar social dada a sua rastreabilidade e dado seu efeito impulsionador da formalização da economia.

RESOLVE a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), instituir o presente Normativo, que dispõe sobre o fomento de compras de alto valor por meio de instrumento de pagamento de débito.





Art. 1º. Os Emissores, Credenciadoras e Bandeiras associados à Abecs deverão envidar seus melhores esforços para que as compras de alto valor sejam realizadas com a utilização de instrumento de pagamento de débito por titulares pessoas físicas.

Parágrafo único. A realização de saques com a utilização de instrumento de pagamento de débito não se encontra no escopo deste Normativo.

Art. 2º. Os esforços de fomento na utilização de instrumento de pagamento de débito para a realização de compras de alto valor devem ser conciliados com os padrões de segurança e confiabilidade que caracterizam a indústria de meios eletrônicos de pagamento.

Art. 3º. Fica estabelecido que os esforços tratados no art. 1º devem ser focados em compras cujos valores sejam de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo eventuais travas sistêmicas serem progressivamente eliminadas para as compras até o valor mencionado, devendo o parâmetro de valor e os procedimentos serem adotados de acordo com as decisões unilaterais de cada um dos Emissores, Credenciadoras e Bandeiras associados à Abecs.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* acima é indicativo e não vincula quaisquer dos Emissores, Credenciadoras e Bandeiras associados à Abecs, podendo ser rediscutido de tempos em tempos, sendo que nestas oportunidades serão discutidos, além dos progressos obtidos, as necessidades de mercado eventualmente a serem supridas e os desafios de segurança e confiabilidade existentes.

Art. 4º. Para o cumprimento do art. 1º., os esforços a serem empregados pelas Associadas deverão contemplar:

I - a participação de toda a rede de aceitação de instrumento de pagamento de débito (i.e., POS e TEF);

II - o constante fomento a planos de comunicação e conscientização dos usuários de instrumento de pagamento de débito e dos estabelecimentos comerciais sobre a utilização do referido instrumento para a realização de compras de alto valor.

Art. 5º. O processo de autorização de cada compra de alto valor deverá observar as políticas internas de cada Emissor.

Art. 6º. Periodicamente será objeto de discussão no âmbito da Abecs, a eventual inclusão de outros tipos de contas, tais como, a conta de pagamento pré-paga, no plano de fomento às transações de alto valor de que trata o art. 1º.



Art. 7º. Este Normativo entra em vigor imediatamente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Ética e Autorregulação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação para todos os fins específicos.

Vigência: 16 de janeiro de 2018.